

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

- [www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) -

**CONTRATO Nº 081/2014**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro, Cajati, SP, inscrita no C.N.P.J, sob nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller nº 45, Centro, daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **GRAZIELLI DUARTE SALES - ME**, situada na Rua Tamekichi Takano, nº 178 - C1 - Centro - Registro - SP (11.900-000), com inscrição no CNPJ/MF sob nº 05.414.334/0001-25, aqui representada pela Sra. **GRAZIELLI DUARTE SALES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 34.972.544 e inscrita no CPF/MF sob nº 218.347.318-52, residente e domiciliada na Rua Santo Inácio, nº 106 - Centro - Registro - SP (11.900-000), de ora em diante designado **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si, no Pregão Presencial nº 063/2014, Processo nº 037663/2014, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato para prestação de serviços de impressão (terceirização de impressão), englobando os seguintes itens: fornecimento de impressoras/multifuncionais novas e peças de reparo das mesmas; fornecimento de consumíveis, exceto o papel; software e servidor de gerenciamento, manutenção e suporte técnico (manutenção) para gerar a página impressa/digitalizada/copiada.

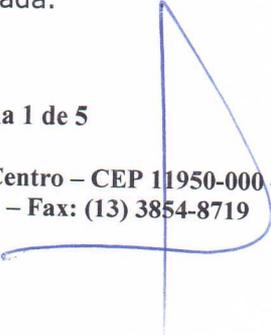
### **Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será conforme solicitação do Departamento de Administração e nas condições constantes do Anexo VI do edital, por prazo de 01 (um) ano, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços a ser expedida pelo Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Cajati, podendo ser prorrogado em conformidade com Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, desde que conveniente à Administração.

A previsão anual de 1.575.000 páginas monocromático lazer impressoras/digitalizadas/copiadas em papel A4, 2000 páginas jato de tinta colorida impressas em papel A3 e 4000 páginas jato de tinta impressa em papel A4, tratam-se de ESTIMATIVA. A Prefeitura do Município de Cajati - SP pagará somente a quantidade de páginas impressas, não necessariamente atingindo a quantidade estimada.

Página 1 de 5

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP  
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

- [www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) -

## CONTRATO Nº 081/2014

### Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 79.838,60 (setenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, por acordo entre as partes.

**Parágrafo único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

### Cláusula Quarta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

### Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 - do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob nº:

Manutenção da Chefia de Gabinete – 04.122.0002.2002  
Manutenção do Departamento Jurídico – 04.122.0002.2005  
Manutenção da Divisão de Gestão de Pessoas – 04.128.0002.2007  
Manutenção da Seção de Compras e Licitações – 04.122.0002.2013  
Manutenção da Divisão Administrativa – 04.122.0002.2008  
Manutenção da Divisão de Infraestrutura Municipal – 15.452.0002.2016  
Manutenção da Divisão de Contabilidade – 04.121.0002.2014  
Manutenção da Divisão de Tributação e Fiscalização – 04.129.0002.2015  
Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento – 10.302.0025.2040  
Seção de Atenção Básica em Saúde – 10.301.0025.2038  
Fundo Municipal de Assistência Social – 08.122.0031.2041  
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 3.3.90.39

### Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

### Cláusula Sétima – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

§ 1º Utilizar materiais, equipamentos e mão de obra de primeira qualidade, atendendo às normas técnicas pertinentes;

Página 2 de 5

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP  
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

- [www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) -

## **CONTRATO Nº 081/2014**

§ 2º Prestar garantia pela qualidade dos serviços, devendo refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas, incluindo materiais, mão de obra, transporte e outras de qualquer natureza;

§ 3º Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da Prefeitura;

§ 4º Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra;

§ 5º Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;

§ 6º Manter durante toda a execução do Contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;

§ 7º Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura do Município de Cajati.

§ 8º Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Anexo VI do edital.

## **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

## **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, conforme dispõe a Portaria nº 445/2014, designando o servidor **REGINALDO SEIJI MONMA**, Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

## **Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos art. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato:

Página 3 de 5

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP  
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

- [www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) -

## **CONTRATO Nº 081/2014**

- a) Até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
- III- A Contratação irregular de funcionários por parte da empresa contratada, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati – SP, pelo período de 02 (dois) anos.
- a) São consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicional de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

## **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente Contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## **Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

## **Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do presente contrato.

Página 4 de 5

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP  
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

- [www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) -

## CONTRATO Nº 081/2014

E por acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Cajati, 22 de agosto de 2014.

**GRAZIELLI DUARTE SALES**

Grazielli Duarte Sales - ME

**LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito do Município de Cajati - SP

### Testemunhas:

**HORDENE MAZZOLINE FILHO**

RG nº 18.187.943

**REGINALDO SEIJI MONMA**

RG nº 25.544.401-1

Cirineu Sâas Bitencourt  
Diretor do Departamento Jurídico  
OAB/SP 160.365



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**  
Estado de São Paulo



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**  
**CONTRATADO: GRAZIELLI DUARTE SALES - ME**  
**CONTRATO Nº 081/2014**

**OBJETO:** Prestação de serviços de impressão (terceirização de impressão), englobando os seguintes itens: fornecimento de impressoras/multifuncionais novas e peças de reparo das mesmas; fornecimento de consumíveis, exceto o papel; software e servidor de gerenciamento, manutenção e suporte técnico (manutenção) para gerar a página impressa/digitalizada/copiada.

**ADVOGADO:** Cirineu Silas Bitencourt

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajati, 22 de agosto de 2014.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati-SP

  
**GRAZIELLI DUARTE SALES**  
Grazielli Duarte Sales - ME